

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: Institui a Guarda Municipal de Canhotinho e, dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, em conformidade com o disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada a Guarda Civil Municipal de Canhotinho, instituição de caráter civil, uniformizada, armada e aparelhada, subordinada a chefe do Poder Executivo Municipal, com estrutura integrante da Secretaria Municipal de Governo, com a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º A Guarda Civil Municipal de Canhotinho reger-se-á pelos seguintes princípios básicos de atuação, em prol do cidadão do município:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais: vida, liberdade, propriedade e segurança pessoal;

II - assegurar o exercício da cidadania e da liberdade de manifestação, de locomoção e religiosa;

III - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas humanas e materiais;

IV - preservação dos bens morais, imateriais e históricos sob o domínio do município;

V – prevenção da criminalidade por meio de atuação na Ordem Pública; VI - compromisso com a evolução social da comunidade;

VII - uso progressivo da força, e,

VIII – Proteção a mulher, incapazes e minorias em vulnerabilidade.

Art. 3º É competência geral da Guarda Civil Municipal de Canhotinho a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, colaborando com todos os órgãos e ações municipais, além de outras, que poderão ser estendidas através de lei ou convênio.

Art. 4º São competências específicas da Guarda Civil Municipal de Canhotinho, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, bem como zelar pela incolumidade física e moral dos servidores e pela manutenção da ordem nos espaços públicos;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação e mediação de conflitos, observando o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Brasileiro de Trânsito), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito federal ou estadual;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e imaterial do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar, quando autorizado, com os demais órgãos de defesa civil locais;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais, voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais e de saúde, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal, incluindo a fiscalização de obras, posturas, meio ambiente e práticas consumeristas;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - conduzir ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas na segurança de eventos e na proteção de autoridades e dignitários e;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, na proteção da mulher e outros grupos ou indivíduos vulneráveis.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal de Canhotinho poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e dos Estados ou do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do mencionado artigo, diante do comparecimento de órgãos descritos no art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Art. 5º Em casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto Municipal e através da elaboração de Regimento Interno, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho - PE, 27 de março de 2022.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita Municipal

MENSAGEM

Canhotinho, 27 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Através do Projeto de Lei nº 04/2023, remeto proposta de Lei referente a instituição da Guarda Municipal de Canhotinho, como parte do sistema de segurança pública. É sabido que na prática a atuação desta instituição não se limita apenas ao disposto no texto constitucional, sendo muito mais diversa, colaborando efetivamente com a manutenção da ordem pública.

Frisamos que esta instituição deve ser criada por meio de lei, para agir na prestação de serviços no âmbito da segurança pública municipal e no contexto da preservação da ordem pública. Possuem poder de polícia administrativa para agir em situações onde o cumprimento das leis municipais se faz imperioso, em casos de ameaça à ordem ou à vida e em situações de calamidade pública.

Assim, submeto esse Projeto de Lei à apreciação e votação por Vossas Excelências e solicito que seja atribuído regime de extrema **URGÊNCIA** à sua tramitação.

Atenciosamente,

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita Municipal

Ofício nº 043/2023.

Canhotinho – PE, 27 de março de 2023.

Excelentíssima Sr.

Sirvo-me do presente para submeter a esta Augusta Casa Legislativa, a inclusão do Projeto de Lei nº 04/2023 que institui a Guarda Municipal do Município de Canhotinho.

Assim, encaminho o presente Projeto de Lei para que seja apreciado e votado por esta Digníssima Câmara Legislativa Municipal, em caráter de urgência urgentíssima.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita

Ao,

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOTINHO – PE

Sr. Adelson José de Lima

Rua Eugênio Tavares de Miranda, s/n, Centro, Canhotinho – PE.

CEP: 55420-000